



PROCESSO N.º 415/12

PROCOLO N.º 11.403.163-1

PARECER CEE/CEB N.º 440/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE UMUARAMA - EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais – Integrado ao Ensino Médio, Turma A, 2ª série, no período de 2009 a 2011, com três disciplinas, em desacordo à carga horária da Matriz Curricular aprovada.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 267/12-SEED/SUED, de 01/03/12, às fls. 134, encaminha o protocolado em referência, através do qual a direção do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional, no município e NRE de Umuarama, solicita às fls. 02, a convalidação de estudos dos alunos do Curso Técnico em Agropecuária, período de realização de 2009 a 2011, por “equivoco no entendimento dos Pareceres”; a carga horária das disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura, Matemática e Filosofia, ficaram em desacordo com a Matriz Curricular aprovada.

A Matriz Curricular às fls. 03, praticada pela instituição de ensino deveria ter sido implantada a partir do ano de 2010, gradativamente, sendo que a vigente para o curso em comento consta às fls. 04 e teve a implantação no ano de 2007, simultaneamente.

Os registros de classe da turma A, 2ª série, do Curso Técnico em Agropecuária - Integrado ao Ensino Médio, constam às fls. 41 a 103.

O Colégio Agrícola Estadual de Umuarama - Educação Profissional, foi credenciado para a oferta de cursos de Educação Profissional pela Resolução Secretarial n.º 950/06, de 21/03/06, com base no Parecer n.º 135/06-DEP/SEED, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação da Resolução Secretarial *In casu*.



PROCESSO N.º 415/12

O Curso Técnico em Agropecuária obteve autorização para funcionamento pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005, pela mesma Resolução Secretarial de n.º 950/06 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 5386/08, de 21/11/08, com base no Parecer n.º 788/08-CEE/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Resolução Secretarial n.º 5386/08-CEE/PR, regularizou o período ausente de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, ficando os atos escolares praticados pela instituição desde o início do ano de 2007, até a data da referida Resolução Secretarial, 21/11/08, convalidados.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos da 2ª série do Curso Técnico em Agropecuária, ano de conclusão 2011, relacionados no Relatório Final, às fls. 121 a 132, do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama - Educação Profissional, no município de Umuarama.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do Curso Técnico em Agropecuária, na 2ª série, ocorreu com base na Matriz Curricular que deveria ter sido implantada a partir do ano de 2010, gradativamente, ficando as disciplinas a seguir mencionadas em desacordo com a Matriz Curricular aprovada.

Disciplina	CH (Matriz original) 2007	CH (cursada) 2010
Língua Portuguesa e Literatura	4	3
Matemática	4	3
Filosofia	-	2

A CDE/DLE/SUED/SEED informa, às fls. 133, que ocorreu a adequação do Plano do Curso Técnico em Agropecuária pelo Parecer n.º 301/10-CEE/CEB/PR, com implantação gradativa a partir de 2010. A instituição de ensino se equivocou com a utilização da Matriz Curricular e salientou que os alunos cursaram em 2009 a 1ª série e 2011 a 3ª série do Curso Técnico em Agropecuária - Integrado ao Ensino Médio, de acordo com a Matriz Curricular, às fls. 04, implantado em 2007; os alunos da 2ª série cursaram, em 2010, a Matriz Curricular às fls. 03, implantada no ano de 2010.

Informa, ainda, que os Relatórios Finais às fls. 121 a 132 foram elaborados de acordo com as orientações da Coordenação de Documentação Escolar/SEED e não foram validados, considerando o presente processo de convalidação de estudos.



PROCESSO N.º 415/12

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Colégio Agrícola Estadual de Umuarama - Educação Profissional, do município de Umuarama. Contudo, a instituição praticou na totalidade a carga horária aprovada pelo Sistema Estadual de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, às fls 121 a 132, do Curso Técnico em Agropecuária - Integrado ao Ensino Médio, Turma A, período de 2009 a 2011, no Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional, no município de Umuarama.

Fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a”, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE